



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 1

Edição Nº: 3101

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2022, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre nova redação ao Art. 214 da Lei Orgânica Municipal.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, amparado na Lei Municipal nº 2.406, de 9 de setembro de 2022, que "Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Céu Azul", sanciono a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 214 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214. O processo para designar gestores escolares será realizado mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar através da escolha pelos professores, servidores, pais e/ou responsáveis de alunos e alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade, baseados nos preceitos da Gestão Democrática, em processo definido em lei."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 5 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 2

Edição Nº: 3101

LEI Nº 2.413, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 463.190,46** (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e noventa reais e quarenta e seis centavos), para abertura das dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo

1545100111.092000 - Construção de Acessibilidade no Paço Municipal, Murro e Calçadas no entorno

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações – **1016** R\$ 399.740,96

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200121.043000 – Pavimentação Poliédrica da Estrada Munic. com acesso na BR 277 à Nova União

4.4.72.51.00.00.00 - Obras e instalações – **000** - 5739 R\$ 63.449,50

TOTAL R\$ **463.190,46**

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **1016** – Emendas Individuais Impositivas-Transferência Especial

(Inc. I Art.169-A dec.105/2019) - Exercício Anterior R\$ 399.740,96

Fonte nº **000** – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Anterior R\$ 63.449,50

Art. 3º Em atendimento ao disposto no inciso I e § 1º dos artigos 165 da Constituição Federal, no inciso I do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 52ª alteração legal proposta ao plano plurianual Lei nº 2.312/2021, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2022 a 2025.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 51ª alteração da lei de diretrizes orçamentárias Lei nº 2.213/2021, para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 5 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 3

Edição Nº: 3101

LEI Nº 2.414, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a Adquirir, Instalar e Realizar Manutenção de Câmeras de Videomonitoramento em Prédios e Espaços Públicos.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, instalar e realizar manutenção de câmeras de videomonitoramento nos prédios, espaços e órgãos públicos do Município de Céu Azul/PR, compreendendo os seguintes locais:

- I - Escolas Públicas Municipais.
- II - Centro de Educação Infantil (CEMEI);
- III - Postos de Saúde - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- IV - Praças Públicas;
- V - Prédios Públicos Municipais;
- VI - Órgãos Públicos Municipais;
- VII - Lago Municipal Helena Thomazine de Godoy;
- VIII - Bosque Municipal Geraldo Batista Chaves;
- IX - Ruas e Avenidas.

Art. 2º A instituição do sistema de videomonitoramento possui como diretrizes:

- I - prevenir o crime e a violência;
- II - oportunizar o zelo urbanístico;
- III - ampliar a vigilância ambiental;
- IV - preservar a integridade do patrimônio público e privado e do cidadão através da maximização do alcance da rede de videomonitoramento nos prédios e espaços públicos;
- V - a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, deve manter o estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, bem como preservar demais direitos e garantias fundamentais em estrito respeito à Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 13.853/2019, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais;
- VI - o Município de Céu Azul, só poderá recepcionar, a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privada que sejam direcionadas para via pública;
- VII - atendendo ainda os interesses citados no inciso III do artigo 2º desta Lei, a captação e tratamento das imagens poderá ser compartilhada para gerenciamento do trânsito, segurança, prevenção e proteção ambiental e defesa civil, saúde, polícia administrativa, assistência social, obras administrativa, entre outros de interesse público.

Parágrafo único. A doação de equipamentos e imagens das câmeras de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado - CFT (Circuito Fechado de Televisão) deverá obrigatoriamente ter caráter jurídico de doação, sem encargos ao Município, sendo a integração destas ao sistema de monitoramento do Município feito através do termo de cooperação conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 4

Edição Nº: 3101

Art. 3º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica, através de placas informativas a serem fixadas nos prédios e espaços públicos.

§ 1º É obrigatória a afixação, nos locais sob a vigilância eletrônica, de aviso que informe sobre a existência de câmera no local, com a seguinte frase: "Você está sendo filmado".

§ 2º Os pais ou responsáveis legais de cada aluno assinarão um termo de ciência e autorização de imagem por videomonitoramento, no momento da matrícula ou rematricula dos alunos em cada instituição de ensino que contiver videomonitoramento interno instalado.

Art. 4º O monitoramento deverá contemplar os espaços internos e externos da instituição, exceto vestiários e banheiros.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o Poder Público Estadual, Federal, a iniciativa privada, entre outros para a execução das normas contidas na presente Lei.

§ 1º Poder Executivo Municipal poderá realizar interligação das câmeras de videomonitoramento instaladas nos locais de que trata esta lei à central de monitoramento do Município.

§ 2º A instalação dos equipamentos citados no parágrafo anterior respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar de Céu Azul, para que seestabeleça no Destacamento do Município uma segunda central para auxiliar no trabalho de vigilância e segurança de nossos municípios.

Art. 6º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações.

§ 1º Os dados, informações e imagens produzidos pelas câmeras de videomonitoramento deverão ficar armazenados, só podendo ser acessados se houver alguma ocorrência que justifique o seu acesso, por ordem da autoridade policial ou judiciária.

§ 2º Os fatos suspeitos, as ocorrências em andamento, recentemente consumadas, deverão ser comunicadas às autoridades competentes, bem como às instituições municipais as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelas câmeras de videomonitoramento.

§ 3º Os servidores públicos municipais que forem designados por Ata para ter acesso ao vídeo monitoramento deverão respeitar os princípios da moralidade, sendo que violado esse princípio, ou divulgação das imagens sem a devida autorização do Poder Executivo, acarretará ao responsável as medidas cabíveis em legislação federal, cabendo ainda o devido processo administrativo legal previsto na Lei 617/2007.

§ 4º Fica proibido o acesso aos vídeos de sons e imagens das câmeras de monitoramento em dispositivos que não sejam oficiais e por particulares, pessoas ou servidores que não estejam autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal de quem autorizou e da pessoa que obtiver acesso de forma inadequada.

§ 5º Os servidores públicos municipais, empresas de videomonitoramento contratadas, e demais órgãos ou entes para quem forem autorizados o acesso de videomonitoramento deverão assinar um Termo de Guarda e Confidencialidade constante no Anexo I da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 5

Edição Nº: 3101

§ 6º Serão evitados a captura de imagens ou sons que não tenham justificativa específica, sendo que o grau de captura deve ser dimensionado de modo que não afete a liberdade civil e os direitos fundamentais dos indivíduos.

§ 7º Deverão ser informados os dispositivos que tiveram acesso ao videomonitoramento, no Portal da Transparência do Município.

Art. 7º O Município poderá celebrar termos de permissão de uso, com os proprietários de imóveis particulares, bem como, dos responsáveis ou possuidor das imagens de câmeras de videomonitoramento, instaladas na área externa dos seus imóveis, para fins de análise e verificação por parte do Poder Público Municipal.

§ 1º As imagens a serem permitidas ao uso do Poder Público, serão fornecidas voluntariamente, para fins de ações públicas, com o propósito de verificar possíveis atos de criminalidade, vandalismo, acidentes de trânsito ou outras ações típicas que culminam com o interesse público do Município.

§ 2º O proprietário do imóvel, o responsável ou possuidor da câmera de videomonitoramento, caso queira permitir o uso de imagens pelo Poder Público, nos termos desta Lei, fará um ato permissivo junto ao setor competente da municipalidade, dando ciência e autorização para uso das imagens.

§ 3º As imagens cedidas serão mantidas em sigilo pelo Poder Público, somente sendo permitido seu uso para os fins que prevê essa Lei.

§ 4º Não caberá ao proprietário do imóvel, ao possuidor ou responsável pela câmera de videomonitoramento, qualquer tipo de indenização ou pagamento pelo uso das imagens permitidas.

Art. 8º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua captação.

Parágrafo único. As imagens registradas pelas câmeras de videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 9º A prefeitura municipal, através da sua Assessoria de Relações Públicas com apoio das Secretarias Municipais, implantarão campanhas internas informativas acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 10. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 5 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuzul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 6

Edição Nº: 3101

ANEXO I

TERMO DE GUARDA E CONFIDENCIALIDADE

Dispositivo:

Local de captura: _____

Eu _____, nacionalidade brasileira, estado civil _____, profissão _____, CPF _____,

abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver NA FUNÇÃO PÚBLICA OU DE EMPRESA CONTRATADA PELO VIDEOMONITORAMENTO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

Por este termo de guarda e confidencialidade comprometo-me:

- 1 - A não utilizar as gravações de imagens a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 2 - A não efetuar nenhuma gravação ou cópia as gravações de imagens confidenciais a que tiver acesso;
- 3 - A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
- 4 - A não repassar o conhecimento das gravações de imagens que são informações confidenciais a terceiros, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 5 - Somente utilizar o processamento de videomonitoramento em dispositivos oficiais, emitindo um relatório mensal destes dispositivos.
- 6 - A não utilizar de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, não realizar o seu descarte antes do prazo ou propositalmente.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada sob a forma DE VIDEOMONITORAMENTO com gravações de imagens.

Declaro ter ciência das condições estabelecidas neste Termo, bem como, as estabelecidas na Lei da qual o presente Termo é Anexo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Guarda e Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais de responsabilização civil, penal e administrativa que poderão advir.

Céu Azul, _____ de _____ de _____.

assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 7

Edição Nº: 3101

LEI Nº 2.415, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente:

03.00 - Procuradoria Geral do Município

03.10 - Departamento de Consultoria Jurídica

0409200032.005000 - Manutenção da Divisão de Consultoria Jurídica

3.3.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais - **000** – 48 R\$ 15.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.40 - Departamento de Merenda Escolar

1236100072.038000 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - **000** – 377 R\$ 35.000,00

TOTAL..... R\$ 50.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total das dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

05.00 - Secretaria Municipal de Administração

05.20 - Departamento de Administração

0412200031.102000 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Administração geral do Município

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente - **000** – 5449..... R\$ 50.000,00

TOTAL..... R\$ 50.000,00

Art. 3º Em atendimento ao disposto no inciso I e § 1º dos artigos 165 da Constituição Federal, no inciso I do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 53ª alteração legal proposta ao plano plurianual Lei nº 2.312/2021, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2022 a 2025.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 52ª alteração da lei de diretrizes orçamentárias Lei nº 2.213/2021, para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 5 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 8

Edição Nº: 3101

LEI Nº 2.416, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO,

Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 14.423 de 23 de julho de 2022, que altera as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente;

E, considerando a Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa e Cria o Conselho Nacional da Pessoa Idosa, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CMDPI, do Município de Céu Azul, em consonância com a Lei Federal nº 8.842/94, que criou a Política Nacional da Pessoa Idosa.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Céu Azul é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal da pessoa idosa, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa.

§ 2º O Conselho referido no *caput* tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Pessoa Idosa - CMDPI:

I - Controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

II – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações e entidades destinadas à pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto da Pessoa Idosa;

III - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas pessoa idosa e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhuma pessoa idosa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 9

Edição Nº: 3101

- IV – Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;
- V - Propiciar apoio técnico ou operacional às organizações de atendimento e assistência a pessoa idosa, sejam elas governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto da Pessoa Idosa, e os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa;
- VI – Participar da elaboração das propostas orçamentárias, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- VII – fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- VIII – promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- IX – Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento a pessoa idosa;
- X – Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no Município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento a pessoa idosa, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;
- XI – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- XII – Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente à promoção, proteção e à defesa de direitos da pessoa idosa;
- XIII – Receber petições denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
- XIV – Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XV – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;
- XVI – Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XVII – Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XVIII – Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos pessoa idosa.
- XIX – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;
- XX – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuem na área da pessoa idosa;
- XXI – Zelar pela efetiva descentralização político administrativa e pela co-participação de organizações representativas das pessoas idosas na formação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;
- XXII - Estabelecer ações de informação, tornando público os resultados de todas as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos Programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 10

Edição Nº: 3101

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é composto por órgãos ou entidades governamentais, nomeados pelo chefe do executivo e não governamentais, com representação paritária, composta por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes das representações:

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação;
- V – 01(um) representante da Administração Pública Municipal;
- VI – 02 (dois) representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento a pessoa idosa;
- VII – 02 (dois) representante de trabalhadores de entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento a pessoa idosa;
- VIII - 01 (um) representante dos usuários de entidades civis constituídas de atendimento a pessoa idosa.

§ 1º O processo eletivo para escolha dos membros não governamentais ocorrerá quadrienalmente em evento exclusivo para este fim, sendo obrigatório a efetividade do pleito no mês de março do corrente ano.

§ 2º Os membros serão nomeados para o mandato de 04 (quatro) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razão que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 3º Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, na ausência deste, outro indicado pela Instituição, bem como aquele que não participar de duas reuniões consecutivas sem prévia justificativa, ou de três alternadas quando convocado para este fim.

SECAO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§ 1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço público prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da política da pessoa idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 11

Edição Nº: 3101

Art. 6º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Art. 7º A Nomeação e respectiva composição do Conselho será oficializada por meio de Decreto emitido pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

- I – Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas Comissões de Trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§ 4º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dispor-se-á de um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social no qual, desempenhará as funções de Secretário Executivo do respectivo Conselho.

CAPITULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 9. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há um 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do idoso, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 12

Edição Nº: 3101

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I

Da manutenção e dos objetivos

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, visando criar condições orçamentárias, financeiras e econômicas de gestão dos recursos destinados a implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Céu Azul, tendo por objetivos:

- I – Custear o pagamento dos projetos e programas referentes à política da pessoa idosa;
- II – Custear serviços assistenciais referentes a política da pessoa idosa em atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população idosa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, observando os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa.

Seção II

Da administração do FMDPI

Art. 11. O FMDPI será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social, ou por servidor integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado por ato do Poder Executivo Municipal, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – Manter, em cooperação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – Providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMDPI;
- V – Apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMDPI, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;
- VI – Manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMDPI.

Seção III

Das receitas do FMDPI

Art. 13. São receitas do FMDPI:

- I – Os recursos originários do orçamento do Município de Céu Azul;
- II – Os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;
- III – As contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;
- IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V – As doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 13

Edição Nº: 3101

VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de titularidade do fundo a ser aberta e mantida em instituições bancárias oficiais.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – De previsão na Política Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;

II – Da disponibilidade de recursos;

III – Da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Seção IV Dos ativos do FMDPI

Art. 14. Constituem ativos do FMDPI:

I – Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – Bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;

III – Outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDPI.

Seção V Dos passivos do FMDPI

Art. 15. Constituem passivos do FMDPI as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Seção VI Do orçamento e da contabilidade do FMDPI

Art. 16. O orçamento do FMDPI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMDPI integrará o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FMDPI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17. A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária econômica, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19. A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade do Município de Céu Azul.

§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 14

Edição Nº: 3101

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMDPI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 20. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, ou o servidor integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado por ato do Poder Executivo Municipal na qualidade de gestor do FMDPI, deverá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição, mediante a edição de Decreto, da programação financeira e do cronograma de desembolsos mensais, na forma do que preceituam os artigos 8º e 13 da LC 101/2000.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser objeto de acompanhamento constante e revistos sempre que necessário em razão de alterações ocorridas na legislação ou de fatos supervenientes, podendo ser alterados durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento anual, assim como o comportamento da sua execução.

Seção VII

Da execução orçamentária do FMDPI

Art. 21. A despesa do FMDPI constituir-se-á de:

I – Financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de atendimento a política dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo CMDPI;

III – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta que participem da execução das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa Idosa.

IV – Pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;

V – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa.

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 22. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas nesta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 969, de 26 de maio de 2010 e Lei Municipal nº 2.137, de 25 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 5 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 15

Edição Nº: 3101

LEI Nº 2.417, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações no Anexo II da Lei nº 2.365/2022 e Anexo V da Lei nº 623/2007.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.365/2022, de 23 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Céu Azul, altera anexos da Lei nº 623/2007 e dá Outras Providências”,

CONSIDERANDO que atualmente a Secretaria Municipal de Saúde, possui necessidades de pessoal para atendimento no Centro de Especialidades, UBS Saúde da Família Central e Central de Esterilização, locais estes que não contemplariam o ESF, podendo ser ocupado apenas pelo Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem;

CONSIDERANDO que os cargos de Enfermeiro (E.S.F.) e Técnico de Enfermagem (E.S.F.) serem cargos previstos anteriormente na Estrutura Administrativa do Município, com o objetivo de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (Estratégia Saúde da Família);

CONSIDERANDO que os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem e dos cargos de Enfermeiro (E.S.F.) e Técnico de Enfermagem (E.S.F.), realizam ações exclusivamente da atenção primária não se diferenciando em si, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica excluída 1 (uma) vaga do cargo de Enfermeiro (E.S.F.), passando de 5 (cinco) vagas para 4 (quatro) vagas, ao tempo que acrescenta 1 (uma) vaga do cargo de Enfermeiro, passando de 6 para 7 vagas, integrando-se ao Anexo II – Dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e em Comissão, parte complementar da Lei nº 2.365/2022, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º Fica excluída 2 (duas) vagas do cargo de Técnico em Enfermagem (E.S.F.), passando de 5 (cinco) vagas para 3 (três) vagas, ao tempo que acrescenta 2 (duas) vagas no cargo de Técnico em Enfermagem, passando de 8 (oito) vagas para 10 (dez) vagas, integrando-se ao Anexo II – Dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e em Comissão, parte complementar da Lei nº 2.365/2022, de 23 de maio de 2022.

Art. 3º Fica criado o cargo efetivo de TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO, no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Com as alterações previstas nos artigos anteriores o quadro de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde constante no Anexo II – Dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e em Comissão, parte complementar da Lei nº 2.365/2022, de 23 de maio de 2022, passa a conter a seguinte descrição:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 16

Edição Nº: 3101

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS EFETIVOS

Cargos existentes	Carga Horária	Escolaridade mínima	Vagas	Nível
Aux. Administrativo	40h	Ensino Médio Completo	10	20 a 42
Agente Comunitário de Saúde (P.A.C.S)	40h	Ensino Médio Completo	20	15 a 40*
Agente de Endemias - (E.C.D.)	40h	Ensino Médio Completo	05	15 a 40*
Assistente Social	40h	Curso Superior c/Registro no Conselho Específico	01	40 a 58
Auxiliar Básico Consultório Dentário	40h	Nível Médio com Curso de Especialização na área	03	15 a 32
Auxiliar Básico Consultório Dentário (E.S.F.)	40h	Nível Médio com Curso de Especialização na área	02	15 a 32
Bioquímico ou Biomédico	20h	Curso Superior com Registro no Conselho Específico	02	34 a 54
Dentista	40h	Curso Superior com Registro no Conselho Específico	02	65 a 78
Dentista	20h	Curso Superior com Registro no Conselho Específico	02	40 a 58
Enfermeiro	40h	Curso Superior com Registro no Conselho Específico	07	40 a 58
Enfermeiro (E.S.F.)	40h	Curso Superior com Registro no Conselho Específico	04	40 a 58
Farmacêutico	40h	Curso Superior com Registro no Conselho Específico	02	40 a 58
Fisioterapeuta	30h	Curso Superior com Registro no Conselho Específico	03	40 a 58
Médico	20h	Curso Superior com Registro no Conselho Específico	03	74 a 87



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 17

Edição Nº: 3101

Médico (E.S.F.)	40h	Curso Superior com Registro no Conselho Específico	03	102 a 109**
Médico Veterinário	40h	Curso Superior com Registro no Conselho Específico	01	40 a 58
Motorista	40h	Ensino Fundamental Completo ou cursando	10	24 a 44
Nutricionista	40h	Curso Superior com Registro no Conselho Específico	01	40 a 58
Professor	20h	Licenciatura Plena Educação Física	02	"A-I" a "O-IX"
Psicólogo	40h	Curso Superior com Registro no Conselho Específico	02	40 a 58
Recepcionista	40h	Ensino Médio Completo	02	16 a 34
Técnico Administrativo	40h	Curso Superior	01	40 a 58
Técnico em Farmácia	40h	Curso Técnico em Farmácia com Registro no Conselho Específico	01	32 a 52
Técnico Higiene Dental	40h	Curso Técnico em Nível Médio Formação Específica	03	32 a 58
Técnico de Enfermagem	40h	Curso Técnico em Enfermagem com registro no COREN	10	32 a 52
Técnico de Enfermagem (E.S.F.)	40h	Curso Técnico em Enfermagem com registro no COREN	03	32 a 52
Técnico em Segurança no Trabalho	40h	Ensino médio completo e curso técnico de segurança no trabalho	01	32 a 52
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	40h	Ensino Médio + Curso de Técnico em Laboratório e Análises Clínicas ou Técnico em Patologia Clínica, ou Técnico em Citologia, ou ainda, Curso Superior em Biomedicina, Bioquímica, Biologia ou cursando	01	32 a 52
Zelador Serviços Gerais	40h	Ensino Fundamental incompleto, 4º Série.	06	08 a 24
TOTAL			113	

P.A.C.S. - Programa de Agentes Comunitários de Saúde () - E.C.D. - Epidemiologia e Controle de Doenças - E.S.F. - Estratégia Saúde da Família

* Valor fixado no Anexo VI da Lei 623/2007



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 18

Edição Nº: 3101

** Valor fixado no Anexo VII da Lei 623/2007

Art. 5º O Anexo V – Manualização de Funções, da Lei nº 623/2007, de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 1.603/2015 de 31 de julho de 2015, fica acrescido ao seu texto com a descrição do cargo de Técnico em Segurança no Trabalho, conforme segue:

TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO:

Atribuições específicas:

Participam da elaboração e implementam política de saúde e segurança do trabalho; realizam diagnóstico da situação de SST da instituição; identificam variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolvem ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integram processos de negociação. Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigam, analisam acidentes de trabalho e recomendam medidas de prevenção e controle.

Descrição das tarefas além das especificações que constam do CBO:

- Realizar e revisar o diagnóstico/análise situacional em Saúde do Trabalhador do Município;
- Realizar inspeções sanitárias em Saúde do Trabalhador nos ramos produtivos e atividades econômicas definidas como prioritárias pelo Município durante a elaboração do diagnóstico situacional em Saúde do Trabalhador;
- Realizar, idealmente, a investigação de todos os acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho de notificação compulsória em Saúde do Trabalhador, e conforme pactuação Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite Nº341/2021 item, 1.6 Investigar 100% dos casos acidentes de trabalho típicos que resultarem em óbito e amputação e investigar 100% dos acidentes de trabalho com crianças e adolescentes (típicos e de trajeto) e registrar no SIEVISA;
- Realizar capacitações/atividade de educação permanente em saúde, com os temas sensíveis ao campo da Saúde do Trabalhador no SUS, para toda a rede de atenção em saúde municipal.

Cód. Ocupação:

3516-05 - Técnico em Segurança no Trabalho

Supervisor de segurança do trabalho, Técnico em meio ambiente, segurança e saúde, Técnico em segurança industrial.

Formação e Experiência:

O acesso a essa ocupação requer formação de nível médio e curso técnico de segurança no trabalho.

Art. 6º Os demais dispositivos da estrutura administrativa e dos cargos de provimento efetivo e em comissão, partes integrantes dos anexos constantes da presente adequação, permanecerão vigentes na forma contida em Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 5 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 19

Edição Nº: 3101

DECRETO Nº 6.723, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com amparo na Lei Municipal nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para fazer parte do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, para o quadriênio 2021/2025, os seguintes membros:

NOME	TITULAR/SUPLENTE	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
Márcia Rosane Corrêa de Araújo	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Laise Deline Sperotto do Prado	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Jeferson Antonio da Silva	Titular	Secretaria M. de Assistência Social
Fabiana Verdeiro Fachin	Suplente	Secretaria M. de Assistência Social
Eliana Salete Ravaneli	Titular	Secretaria M. de Administração
Sandra Maria Zanetti	Suplente	Secretaria M. de Administração
Josiane Simião da Silva Storchio	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Elisângela Barreto dos Santos	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
NÃO GOVERNAMENTAL		
Cleonice Maria Trevizan dos Santos	Titular	Trabalhadores do Setor
Vandressa Ackermann B. Agostinho	Suplente	Trabalhadores do Setor
Claudia Loni Blauth da Silva	Titular	Representante de Instituição de PSE
Andreia Correia Rosa Albrecht	Suplente	Representante de Instituição de PSE
Isa Kaine Blausius	Titular	Representante de Instituição de PSB
Ricielle Dall'Astra	Suplente	Representante de Instituição de PSB
Luana Tedesco	Titular	Usuários/Organizações de Usuários
Maria de Lourdes Lopes	Suplente	Usuários/Organizações de Usuários

Art. 2º O presente Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 6.518, de 14 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 5 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 20

Edição Nº: 3101

DECRETO Nº 6724, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2.413/2022, até a importância de **R\$ 463.190,46** (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e noventa reais e quarenta e seis centavos), para abertura das dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo

1545100111.092000 - Construção de Acessibilidade no Paço Municipal, Murro e Calçadas no entorno

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações – **1016** R\$ 399.740,96

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200121.043000 – Pavimentação Poliédrica da Estrada Munic. com acesso na BR 277 à Nova União

4.4.72.51.00.00.00 - Obras e instalações – **000** - 5739 R\$ 63.449,50

TOTAL **R\$ 463.190,46**

Art. 2º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **1016** – Emendas Individuais Impositivas-Transferência Especial

(Inc. I Art.169-A dec.105/2019) - Exercício Anterior R\$ 399.740,96

Fonte nº **000** – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Anterior R\$ 63.449,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 5 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 21

Edição Nº: 3101

DECRETO Nº 6.725, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2.415/2022, até a importância de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente:

03.00 - Procuradoria Geral do Município

03.10 - Departamento de Consultoria Jurídica

0409200032.005000 - Manutenção da Divisão de Consultoria Jurídica

3.3.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais - **000** – 48 R\$ 15.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.40 - Departamento de Merenda Escolar

1236100072.038000 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - **000** – 377 R\$ 35.000,00

TOTAL..... R\$ 50.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total das dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

05.00 - Secretaria Municipal de Administração

05.20 - Departamento de Administração

0412200031.102000 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Administração geral do Município

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente - **000** – 5449..... R\$ 50.000,00

TOTAL..... R\$ 50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 5 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 22

Edição Nº: 3101

PORTARIA Nº 218, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Diária a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede uma diária ao servidor **Alcione da Silva**, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para despesas durante viagem a Curitiba – PR, com a finalidade de levar paciente para consulta e procedimento no Hospital Pequeno Príncipe, veículo da frota 234, com saída de Céu Azul no dia 5 de outubro de 2022 e retorno em 6 de outubro de 2022.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 5 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 23

Edição Nº: 3101

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre a Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 9/2022**, e a adjudicação do objeto desta licitação **Lote 1 - Contratação de empresa para execução de obra de reformas com troca de cobertura no CEMEI Raio de Sol, conforme projetos; Lote 2 - Contratação de empresa para execução de obra reforma da espaço junto a Secretaria da Educação para instalação do CAMU, conforme projetos**;, em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	Lote Homologado	VALOR R\$
N E Backes Construções	37.510.464/0001-58	01	299.363,02
A. P. DALMAS E CIA LTDA - EPP	15.247.155/0001-02	02	89.717,87

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 389.080,89

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de outubro de 2022

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal